

PROJETO DE LEI Nº 19.069/2011

Cria as funções gratificadas de assessoramento administrativo e jurídico nos Gabinetes de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, 7 (sete) funções gratificadas, Símbolo TJ-FG, por Gabinete de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo 3 (três) de assessoramento administrativo e 4 (quatro) de assessoramento jurídico.

§ 1º As funções gratificadas, criadas no caput deste artigo, destinam-se ao desempenho de serviços internos, de cunho administrativo e de caráter jurídico, nos Gabinetes dos Desembargadores.

§ 2º As funções gratificadas de assessoramento administrativo podem ser exercidas por servidores de qualquer graduação superior ou com o 2º grau completo.

§ 3º As funções gratificadas de assessoramento jurídico somente podem ser exercidas por bacharéis em Direito.

Art. 2º O Presidente do Tribunal designará, para o exercício das funções gratificadas, os servidores de livre escolha dos Desembargadores, dentre quaisquer integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário.

Art. 3º O exercício de funções gratificadas implicará na percepção de vantagem acessória, calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo exercido pelo servidor.

Parágrafo único. A vantagem acessória estabelecida no caput deste artigo será concedida em substituição à gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, criada pela Lei nº. 11.919, de 22 de junho de 2010, nas mesmas condições e percentuais estipulados no aludido diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

JAQUES WAGNER
Governador

Impacto Financeiro com a Criação das Funções Gratificadas

Cargos	Situação Atual					Situação Proposta					Impacto Financeiro
	Quadro	Vencime nto	CET		Total (I)	Quadro	Vencimento	Vantagem Acessória		Total (II)	
Técnico de Nível Médio	3	1.538,38	75	1.153,79	8.076,50	3	1.538,38	75	1.153,79	8.076,50	0
Técnico de Nível Superior	4	2.709,67	100	2.709,67	21.677,36	4	2.709,67	100	2.709,67	21.677,36	0

Nota: Foram utilizados os valores praticados nos níveis iniciais da carreira
Conforme demonstrado, a criação das funções gratificadas não acarreta impacto financeiro

Claudinei de Sousa Pereira
Diretor de Recursos Humanos/ TJBA